



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

*Estado do Paraná*

## **LEI Nº. 928/93**

**Súmula:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirai do Sul, para o Exercício de 1994.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - O ORÇAMENTO GERAL do Município de Pirai do Sul, para o Exercício Financeiro de 1.994, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei Estima a Receita em R\$ 6.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros Reais) e Fixa a despesa em igual valor.

**ARTIGO 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

### **1 - RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO:**

#### **1.1 - RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	R\$	299.950.000,00
Receita Patrimonial	R\$	2.300.000,00
Receita Industrial	R\$	400.000,00
Transferências Correntes	R\$	3.928.010.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	192.250.000,00

#### **1.2 - RECEITAS DE CAPITAL**

Operações de Crédito	R\$	140.000.000,00
Alienação de Bens	R\$	310.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.415.500.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	200.000,00

**ARTIGO 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

### **1.- DESPESA POR PROJETOS E ATIVIDADES:**

1.1 Despesas por Projetos	R\$	916.500.000,00
1.2 Despesas por Atividades	R\$	5.025.500.000,00



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

*Estado do Paraná*

2 -		DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 -	Legislativa	R\$	352.000.000,00
03 -	Administração e Planejamento	R\$	1.140.358.400,00
04 -	Agricultura	R\$	328.075.000,00
08 -	Educação e Cultura	R\$	1.574.920.000,00
10 -	Habitação e Urbanismo	R\$	900.250.000,00
11 -	Indústria, Comércio e Serviços	R\$	90.000.000,00
13 -	Sáude e Saneamento	R\$	578.036.600,00
15 -	Assistência e Previdência	R\$	424.360.000,00
16 -	Transportes	R\$	554.000.000,00
99 -	Reserva de Contingência	R\$	50.000.000,00

3 -		DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:	
3.1-		<b>ORGÃO LEGISLATIVO</b>	
01-	Camara Municipal	R\$	352.000.000,00
3.2-		<b>ORGÃO EXECUTIVO</b>	
01-	Gabinete do Prefeito	R\$	69.324.4000,00
02-	Setor Adm. Exped. Protocolo	R\$	843.890.000,00
03-	Seção de Material	R\$	7.850.000,00
04-	Seção de Pessoal	R\$	44.000.000,00
05-	Seção de Serviços Gerais	R\$	12.454.000,00
06-	Seção de Tesouraria	R	119.600.000,00
07-	Seção de Empenho	R\$	7.650.000,00
08-	Seção de Contabilidade	R\$	47.790.000,00
09-	Seção Tributação e Fiscalização	R\$	45.800.000,00
10-	Seção Promoção Extensão Rural	R\$	328.075.000,00
11-	Seção de Ensino	R\$	1.454.740.000,00
12-	Seção de Cultura	R\$	60.180.000,00
13-	Seção de Assist. Previdência Social	R\$	424.360.000,00
14-	Seção Serviços Urbanos, Obras e Habitação	R\$	1.850.250.000,00
15-	Serviço Rodoviário Municipal	R\$	554.000.000,00
16-	Seção de Saúde	R\$	488.500.000,00
17-	Hospital Municipal	R\$	89.536.600,00

**Artigo 4º** - Os órgãos da Administração Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, que recebam transferências conta desta Lei, terão Orçamentos próprios, elaborados e aprovados na forma da Legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Os Orçamentos de que trata este Artigo, poderão ser suplementados pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17.03.64.



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

## *Estado do Paraná*

**Artigo 5º** - Nos termos dos Artigos nº e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite 60% (sessenta por cento) da Despesa fixada nesta servindo como recursos o constante do Artigo 43, Lei Federal nº. 4.320/64.

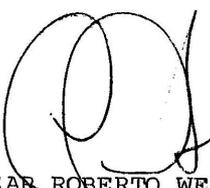
**Artigo 6º** - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do efetivo comportamento da Receita e Despesa e a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Orçamentária.

**Artigo 7º** - No caso em que o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 1993, fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir sua execução até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária, de cada mês, até que o mesmo seja aprovado.

**Artigo 8º** - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder, se necessário, a correção dos valores constantes do Orçamento, antes do início do exercício da execução, até o limite da variação IGP/M, caso os valores tornarem-se insuficientes, bem como, durante sua execução, trimestralmente, utilizando-se o mesmo índice acima, ou outro que o substituir nos termos da Lei de Diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

  
CEZAR ROBERTO WEIGERT  
CHEFE DIV. FAZENDA

  
MARCELO ZANELLO MILLEO  
PREFEITO MUNICIPAL. --